



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 1



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Compras e Aquisições – Gestão de Licitações



P. 19.418.993-1

Ref. PE 051/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIOS

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME

1. DA SOLICITAÇÃO

Na data de 11/12/2023, este Pregoeiro recebeu o seguinte pedido de esclarecimento, acerca do certame indicado em epígrafe:

Ao
Departamento de Licitações e Contratos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Pregão Eletrônico 51/2023 -
Intermediação de Estágio de Estudantes.

A respeito do edital de licitação, ficamos com dúvida sobre os pontos abaixo apontados, motivo pelo qual solicitamos o tempestivo esclarecimento, nos termos do item 1.6 do edital:

1.ASSINATURA DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO NO TCE. Com relação ao item 7.8. "Formalizar a contratação do(a) estagiário(a) mediante emissão do Termo de Compromisso de Estágio, que será assinado pelo(a) estudante, pela instituição de ensino, pelos(as) representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA." Verifica-se que a atividade de estágio, regida pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, tem como sujeito apenas a Parte Concedente do Estágio (empresa), a Instituição de Ensino (escola) e o Estudante (estagiário/a), ou seja, a atividade de estágio, nos moldes da Lei acima, é um acordo TRIPARTITE. Com isso, fica claro que o Agente de Integração não participa diretamente da relação de estágio. Eis que, sua participação limita-se à mero AUXILIAR no aperfeiçoamento do instituto do estágio. Dessa forma, solicitamos a retificação do item supramencionado, devendo ser retirada a exigência do agente de integração como parte integrante para a assinatura dos documentos de estágio. Ainda, caso decidam de forma contrária (pela necessidade da assinatura do Agente de Integração), será aceita a assinatura eletrônica?

2.DESPESAS ADICIONAIS DE SEGURO. Edital: "7.9. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos(as) estagiários(as) ativos(as), na forma do artigo 5º, §1º, inciso IV, da Lei n. 11.788/2008, desonerando a CONTRATANTE dessa obrigação, **incluindo-se despesas adicionais não previstas na presente contratação.**" **Quais são as despesas não previstas?**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 2



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Compras e Aquisições – Gestão de Licitações



Aguardamos a manifestação dessa r. Comissão.,

[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]

2. DA RESPOSTA

Em 11/12/2023, foi prestada a seguinte resposta:

Prezada,

Em relação ao primeiro ponto, informamos que a exigência da assinatura do agente integrador no contrato é procedimento já realizado na contratação atual, e **[DADO IDENTIFICADOR SUPRIMIDO]** até o momento não houve relatos de irregularidades.

Tal assinatura é exigida pela administração como mecanismo de compliance e controle por meio da expressa ciência do agente integrador por todos os contratos sob sua responsabilidade, na forma dos incisos do § 1º do art. 5º da Lei 11.788/2008, em especial quanto ao III no tocante ao acompanhamento administrativo, sendo assim razoável tal exigência na especificação do serviço.

Na segunda parte do primeiro ponto, informa-se que serão aceitas assinaturas digitais, eletrônicas ou digitalizadas. Considerando que não há padronização nas formas utilizadas pelas instituições de ensino, entende-se impossível a exigência de formato específico de assinatura, embora possam ser preferíveis formatos mais seguros como digital ou eletrônico, nesta ordem.

Quanto ao segundo ponto, devido à natureza "não prevista" não é possível informá-las antecipadamente.

Entende-se que a interpretação das possíveis despesas deve ser realizada sobre casos concretos por meio de embasamento jurídico prestado pela cláusula 13 do Termo de Referência (fls. 28 do edital) e do ordenamento jurídico brasileiro (em especial a CF/88, Lei 10.406/2002, Lei 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007) em especial quanto ao entendimento aplicado às hipóteses de revisões/repactuações contratuais, sendo possível alterações das obrigações contratuais quando incidir em quebra de condição de equivalência.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO

Pregoeiro

Defensoria Pública do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 2 de 2



ePROCOLO



Documento: **questionamento1resposta.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em 11/12/2023 15:36.

Inserido ao protocolo **19.418.993-1** por: **Eduardo José Ramalho Stroparo** em: 11/12/2023 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c4d27e63cf263df0dde3d1ded529bf31.